



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

PROJETO DE LEI Nº 060 /18

INSTITUI O SERVIÇO DE PLANTÃO DE ATENDIMENTO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, ESTADO DE SÃO PAULO

VALQUÍRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o funcionamento em regime de plantão, das farmácias e drogarias no Município de Araçoiaba da Serra, com atendimento ininterrupto à comunidade, pelo sistema de rodízio.

Art. 2º - As farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Araçoiaba da Serra, que integrarem o sistema de rodízio previsto no art. 1º desta Lei, funcionarão em regime de plantão de atendimento nos seguintes horários:

- das 19h (dezenove horas) às 23h (vinte e três horas) de segunda a sexta-feira;
- das 12h (doze horas) às 23h (vinte e três horas) aos sábados;
- das 07h (sete horas) às 23h (vinte e três horas) aos domingos e feriados.

§ 1º - No intervalo das 23h (vinte e três) às 07h (sete horas), a farmácia ou drogaria que estiver de plantão deverá garantir a permanência do responsável pelo atendimento, no próprio estabelecimento, onde poderá ser localizado para atendimento.

§ 2º - No caso de abertura de novas farmácias, as mesmas estarão obrigadas ao cumprimento do rodízio de plantão.

§ 3º - As Farmácias e Drogarias do Município de Araçoiaba da Serra que optem pela renúncia da escala de rodízio deverão comunicar via ofício à Vigilância Sanitária Municipal, ficando esta impossibilitada de retorno ao rodízio no ano vigente.

Art. 3º - O Plantão das Farmácias será realizado por 02 (duas) farmácias, obedecendo à escala de rodízio Municipal que deverá ser elaborada anualmente, até o dia 15 de dezembro, pela Vigilância Sanitária Municipal, em comum acordo com as farmácias.

Parágrafo único - As Farmácias escaladas para o serviço de plantão de atendimento, poderão encaminhar ofício fundamentado à Vigilância Sanitária Municipal, requerendo a troca do dia designado, com outra Farmácia que assim esteja de acordo e mediante prévio deferimento.

Art. 4º - As farmácias e drogarias do Município de Araçoiaba da Serra ficam obrigadas a manter, em local visível, a relação das farmácias integrantes do serviço de plantão de atendimento, bem como seus respectivos endereços e telefones.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

Art. 5º - Constitui infração fechar farmácia ou drogaria em desacordo com os horários estabelecidos nesta Lei ou, ainda, deixar de funcionar em dia de escala ou não atender ao plantão para o qual esteja designada, salvo esta que apresente ofício com justificativas, sendo este deferido ou indeferido pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 6º - Todos os cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta Lei, junto ao Órgão fiscalizador.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará e designará Órgão competente para fiscalização do cumprimento desta Lei, aplicando aos infratores a penalidade de:

I – Advertência, multa e suspensão de alvará de funcionamento;

Art. 8º - O infrator será notificado do auto de infração que especificará a infração cometida, bem como a sanção em que está incurso.

Art. 9º - Aos infratores assiste o direito de apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da notificação, através de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Finanças, protocolado na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal.

Art. 10º - A fiscalização do disposto nesta lei ficará a cargo dos fiscais da Prefeitura, os quais terão competência para a lavratura dos autos de infrações cabíveis e demais documentos que se façam necessários ao regular exercício da função.

Art. 11º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias previstas, suplementadas se necessário.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de Abril de 2018.

JAIR FERREIR DUARTE NETO
VEREADOR

VÁLTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO
VEREADOR

CARLOS DONIZETE PRADO
VEREADOR

PAULO SERGIO MARTINS JUNIOR
VEREADOR

VALQUIRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA
VEREADORA

JANUÁRIO ISAIAS SILVA
VEREADOR

MARIA CLEIDIMAR DE JESUS NASCIMENTO
VEREADORA

OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR
VEREADOR

GILMAR MARCOS DE SOUZA
VEREADOR



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

São muitos os pedidos da população, pelo funcionamento de um plantão 24 horas e, embora exista Decreto a este respeito, é certo que esta defasado, tendo e vista o crescimento da população e do número de farmácias estabelecidas em nosso Município.

Apenas no perímetro urbano, contamos hoje com oito farmácias, a saber: Marsyl, Viva Farma, Farma Ponte, Super Farma, Almoval, Farmais, Hiper Popular e Bia Farma.

Desta forma, é neste sentido que argumentamos junto aos nossos pares nesta Casa, para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 18 de Abril de 2018.

JAIR FERREIR DUARTE NETO
VEREADOR

VÁLTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO
VEREADOR

CARLOS DONIZETE PRADO
VEREADOR

PAULO SERGIO MARTINS JUNIOR
VEREADOR

VALQUIRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA
VEREADORA

JANUÁRIO ISAIAS SILVA
VEREADOR

MARIA CLEIDIMAR DE JESUS NASCIMENTO
VEREADORA

OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR
VEREADOR

GILMAR MARCOS DE SOUZA
VEREADOR